



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015.

**Art. 2º** O art. 29 da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** A autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo ou afastamento cautelar do servidor, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, se fundamentadamente houver necessidade de afastamento para apuração da falta a ele imputada, consubstanciada em perigo de dano concreto, isto é, fundada suspeita de que a permanência do servidor no exercício regular de suas atividades causará prejuízo à instrução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar ou também, ao serviço público realizado.

**§ 1º** O afastamento cautelar do exercício do cargo, conforme previsto no *caput*, também poderá se dar para que o agente público não tenha prejudicada a sua defesa, não seja exposto à alegações de que possa influir na apuração da irregularidade ou mesmo em resguardo da sua integridade física.

**§ 2º** A providência deste artigo poderá ser adotada de ofício pela autoridade competente para julgamento ou a requerimento do presidente da comissão processante.

**§ 3º** A suspensão preventiva ou o afastamento cautelar terá o prazo de:

I – até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando se der em sindicância;

II - até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, quando se der em processo administrativo disciplinar. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 02 de dezembro de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2022)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar que “Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 34, de 09 de junho de 2015” (Estabelece o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Executivo municipal).

O procedimento de sindicância ocorre preliminarmente ao Processo Administrativo Disciplinar quando não houver elementos suficientes para se admitir a existência da falta ou de sua autoria, ou ainda, quando o processo deva ser iniciado em virtude de denúncia anônima ou feita por pessoa estranha à administração. E, nesse sentido, a sindicância constitui-se em meio puramente investigatório, objetivando a apuração de fatos e sua autoria.

A atual legislação não possibilita o afastamento preventivo do servidor público municipal no procedimento de sindicância. Desse modo o presente projeto de lei busca garantir a instrução tanto no âmbito da sindicância, como do processo administrativo disciplinar, criando-se a possibilidade de determinar o afastamento cautelar do servidor do exercício de suas atribuições, sem prejuízo da remuneração.

Assim, será possível que o servidor público seja afastado do seu cargo como medida preventiva, a fim de apurar as supostas irregularidades imputadas ao agente, sem que haja embaraços ao prosseguimento do feito, à normalidade do serviço público, bem como para preservar a dignidade do servidor público e sua segurança, que se frise, na fase de sindicância não é acusado de nenhum delito funcional, mas tão somente, figura-se como investigado.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis